



PROCESSO N.º 460/05

PROTOCOLO N.º 8.406.988-4

PARECER N.º 339/05

APROVADO EM 10/06/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: DENISE AXT

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de regularização de vida escolar: dependências em duas séries.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1049/2005-GS/SEED, encaminha a este Conselho expediente do Colégio Estadual Professor Meneleu de Almeida Torres, de Ponta Grossa, pelo qual a Secretária Escolar, através do ofício n.º 4/05, envia a documentação de Denise Axt, solicitando instruções para a regularização de sua vida escolar, uma vez que deixou de cumprir as dependências em Matemática das 2º e 3º séries, da Habilitação Auxiliar/Técnico em Contabilidade, cessada desde 2001.

2. A Coordenação de Documentação Escolar/SEED informa que os estudos registrados nos Históricos Escolares de 1º e de 2º Grau (fls. 06 e 14), conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados na referida Coordenação (fl. 15).

3. O Histórico Escolar do Ensino de 2º Grau (fl. 06) expedido, em 20/01/05, pelo Colégio Estadual Professor Meneleu de Almeida Torres, de Ponta Grossa, mostra que a aluna:

1º) cursou as quatro (4) séries da Habilitação Auxiliar/Técnico em Contabilidade, como segue:

- 1ª série, no ano de 1994, obtendo aprovação;
- 2ª série, no ano de 1998, obtendo promoção para a série seguinte, com dependência em Matemática;
- 3ª série, no ano de 1999, obtendo promoção para a série seguinte, com dependência em Matemática;
- 4ª série, no ano de 2000, embora aprovada em todas as disciplinas da série ficou retida nela, face a reprovação na disciplina Matemática, com pendências nas duas séries: 2ª e 3ª séries, conforme Parecer n.º 282/00-CEE.



PROCESSO N° 460/05

2º) estão incompletos os estudos de Matemática, disciplina obrigatória da parte de Núcleo Comum, do Ensino de 2º Grau, fator impeditivo para a conclusão deste grau de ensino.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o exposto e considerando a extinção da Habilitação Auxiliar/Técnico em Contabilidade do Colégio Estadual Professor Meneleu de Almeida Torres, de Ponta Grossa, autorizamos Denise Axt a concluir os estudos da disciplina Matemática referentes às 2ª e 3ª séries, através de Exames Especiais. Sendo aprovada poderá o Colégio expedir o competente diploma, em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso.

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar da interessada.

Devolva-se o Processo n.º 460/05 à SEED, para providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de junho de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de junho de 2005.